PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.° 27, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

ACRESCENTA DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI COMPLEMENTAR N° 02, DE 20 DE ABRIL DE 1993 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica acrescido o parágrafo 3° ao artigo 161, da Lei Complementar n° 02, de 20 de abril de 1993 - Código de Posturas do Município de Itaú de Minas que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 – ...

§ 3° – È proibida a divulgação de propaganda eleitoral em outdoors e por meio de pintura ou afixação de faixas, placas e cartazes em postes, paredes, muros e fachadas visíveis a partir das vias públicas, mesmo com a anuência dos respectivos proprietários."

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 31 de março de 2008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL